

Lenita Cunha e Silva

De: Records <records@records.facebook.com>
Enviado em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 15:39
Para: Lenita Cunha e Silva
Assunto: [Facebook Case #4511979]

Ref. Ofício 73/2020 Requerimento 193/2019 - Solicitação junto ao Facebook:4511979

Prezado(a),

Por favor note que o Ofício 73/20 e o Requerimento 193/2019 não especificam com exatidão os dados buscados. Também deixam de identificar eventuais contas no Facebook ou Instagram que sejam alvos da requisição.

Se você deseja continuar com a requisição, por favor, especifique quais dados deseja obter, o período de datas relevantes e apresente um novo ofício assinado pelo Presidente da CPMI Fake News contendo o identificador único das contas relevantes. O ofício pode ser apresentado) através de nosso "Sistema de Solicitações on-line para Autoridades Públicas", disponível em www.facebook.com/records.

Contas no Facebook podem ser identificadas de maneira única através do número identificador da conta, endereço completo da URL, endereço de e-mail ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número) associado à conta alvo.

Você pode localizar o identificador apropriado da conta na URL do perfil, página ou grupo. A URL aparecerá como <https://www.facebook.com/XXXXXX>, sendo "XXXXXX" o correto identificador da conta.

Para contas do Instagram, o nome de usuário está visível na parte superior central do perfil. Ao visualizar uma publicação no aplicativo, você pode localizar o nome do usuário ao clicar nos três pontos no lado superior direito e selecionar "copiar link". Se disponível, você também pode nos enviar um endereço de email ou um número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número) para o alvo em questão.

Atenciosamente,
Law Enforcement Response Team



Lenita Cunha e Silva

De: Records <records@records.facebook.com>
Enviado em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 15:52
Para: Lenita Cunha e Silva
Assunto: [Facebook Case #4507257]

Ref. Req 294/2019 Ofício nº 83/2020 - Solicitação junto ao Facebook:4507257

Prezado(a)

O alvo indicado em seu requerimento é uma página que possui mais de um administrador. Qualquer pessoa que tenha um perfil poderá criar uma página ou ajudar a administrar uma se receber tal função, como administrador ou editor.

Diante disso, a fim de processar o seu requerimento com exatidão, o Facebook, Inc. respeitosamente solicita confirmação de que os dados buscados se referem a todos os administradores da referida página. Em caso negativo, por favor, indique a URL específica da(s) publicações (comentário, foto, vídeo) objeto da investigação, para que possamos verificar qual conta é responsável e fornecer dados disponíveis.

Para o fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens privadas, fotografias e vídeos) aplica-se o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001 (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América), atualmente sob jurisdição exclusiva do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 51.

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

Atenciosamente,
Law Enforcement Response Team



Lenita Cunha e Silva

De: Records <records@records.facebook.com>
Enviado em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 16:15
Para: Lenita Cunha e Silva
Assunto: [Facebook Case #4512132]

Ref. Req 312/19 Ofício nº 91/2020 - Solicitação junto ao Facebook: 4512132

Prezado(a),

Os alvos indicados em seu requerimento são páginas que possuem mais de um administrador. Qualquer pessoa que tenha um perfil poderá criar uma página ou ajudar a administrar uma se receber tal função, como administrador ou editor.

Diante disso, a fim de processar o seu requerimento com exatidão, o Facebook, Inc. respeitosamente solicita confirmação de que os dados buscados se referem a todos os administradores das referidas páginas. Em caso negativo, por favor, indique a URL específica da publicação (comentário, foto, vídeo) sob investigação, para que possamos verificar qual conta é responsável e fornecer dados disponíveis.

Conforme previsto em lei, para o fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos) aplica-se o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001 (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América), atualmente sob jurisdição exclusiva do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 51.

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

Atenciosamente,

Law Enforcement Response Team

